GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006. Portaria nº 144, de 28/4/2006. DODF nº 83, de 3/5/2006

Parecer n° 38/2006-CEDF Processo n° 030.002566/2005 Interessado: **Colégio Santa Maria**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1°/2/2004, o Colégio Santa Maria, situado na CL 218, Lote D, Área Especial Santa Maria DF, mantido pelo CEFOR Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O CEFOR – Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda.-ME, mantenedor do Colégio Santa Maria, situado na CL 218, Lote D, Área Especial – Santa Maria – DF, autuou processo em 6/7/2005, solicitando o seu credenciamento e autorização de funcionamento para a Educação Básica com oferta das etapas correspondentes à educação infantil – creche e préescola e ao ensino fundamental – 1ª a 4ª série.

A instituição educacional, criada em 12/10/2000, iniciou suas atividades com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série – a partir de 2004 (fl. 118) com implantação gradativa, conforme relatório técnico fls. 120.

Em virtude do seu funcionamento irregular, a instituição educacional foi alertada quanto ao descumprimento dos artigos 85 e 89 da Resolução nº 1/2003-CEDF, vigente à época, solicitando-se providências para o seu credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela SUBIP/SE nos termos da Resolução n° 1/2003-CEDF sendo compatibilizado pela técnica responsável que informa em relatório, fls 118-124, as condições de funcionamento da escola quanto aos aspectos exigidos pela Resolução n° 1/2005-CEDF para o credenciamento, os quais, em síntese, podem ser destacados:

- O Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda.-ME, mantenedor do Colégio Santa Maria, está legalmente constituído conforme a Primeira Junta Comercial do Distrito Federal fls. 131-133.
- A mantenedora apresenta declaração emitida por profissional da área fls. 50 demonstrando a sua capacidade econômico-financeira.
- O prédio escolar está construído em terreno de propriedade do Governo do Distrito Federal, entretanto, a mantenedora possui autorização de uso por tempo indeterminado, expedida pela Administração Regional de Santa Maria RA XIII, nos termos da declaração constante às fls. 8.
- O Alvará de Funcionamento fls. 51 tem validade até 5/5/2006.
- A Planta Baixa das instalações, aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação, foi acostada às fls. 11.
- O mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos fls. 421-444 são compatíveis com a Proposta Pedagógica, adequados às etapas da Educação Básica propostas e em número suficiente, conforme relatório técnico de supervisão.
- O corpo docente e a equipe técnico-pedagógica, devidamente habilitados para as funções pretendidas, estão relacionados em quadro demonstrativo anexado às fls. 52.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Regimento Escolar – fls. 56-85 – foi analisado pela SUBIP/SE que o aprovou por meio da Ordem de Serviço n° 159-SUBIP/SE, de 18 de novembro de 2005 – fls. 135. A organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental proposta neste documento está de acordo com a determinação da Resolução n° 1/2005- CEDF, artigo 19, estabelecendo a faixa etária para as etapas de ensino propostas consoante a Resolução n° 3-CEB/CNE, de 3 de agosto de 2005, atendendo, dessa forma, às Leis Federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006 – fls. 67. O relatório técnico no item Níveis/Modalidades de Educação e Ensino – fls. 119 – observa que a implantação do ensino fundamental para crianças de 6 anos dar-se-á a partir de 2006.

A Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular – fls. 86-115 – está elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2005-CEDF, contemplando todos os elementos propostos pelo artigo 141 da mencionada Resolução. Entretanto, vale ressaltar que esse documento necessita ser atualizado, principalmente nos aspectos relacionados à organização curricular e pedagógica a fim de que sejam definidas ações educativas necessárias ao desenvolvimento dos educandos da educação infantil e do ensino fundamental em face da atual legislação.

A matriz curricular – fls. 105 – contempla as disposições gerais e específicas sobre a matéria estabelecidas na LDBEN assim com na Resolução n° 1/2005-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1° de fevereiro de 2004, o Colégio Santa Maria, localizado na CL 218, Lote D, Área Especial Santa Maria DF, mantido pelo CEFOR Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda.-ME.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série que constitui anexo deste parecer.
- d) Recomendar à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento e apresente cópia à SUBIP/SE.
- e) Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento da Resolução n° 1/2003-CEDF – art. 85, ratificada pela Resolução n° 1/2005-CEDF - artigo 86.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de março de 2006

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/2/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 38/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Partes do Currículo	Componentes Curriculares		Séries			
		1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	Educação Artística	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X	
	Educação Cristã	X	X	X	X	
	Informática	X	X	X	X	
	Redação/Produção de Textos	X	X	X	X	
	Música	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1 O total de módulos/aula de cada componente curricular de 1ª a 4ª série será definido pelo Colégio Santa Maria no início do ano letivo.
- 2 Serão oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, excluindo 15 minutos diários de recreio, que não faz parte do trabalho pedagógico.
- 3 Serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.
- 4 A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares.
- 5 Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Saúde, Educação Sexual, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 6 As aulas do componente curricular Educação Física são desenvolvidas mediante atividades recreativas e esportivas.
- 7 O aluno poderá ser dispensado da prática da Educação Física, quando amparado por dispositivo legal.
- 8 Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 9 A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.